



Av. Manoel Dias da Silva, 486 Edif. Empresarial Manoel Dias sala 105-108 Pituba CEP: 40.830-001 Salvador BA. Telefax: (71) 3345-1269 – 3345-1562 site www.seeb.org.br e-mail atendimento@seeb.org.br.

PAUTA PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PARA OS SINDICATOS PATRONAIS.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, com data-base em 1º de maio, na base territorial composta pelas cidades constantes de sua carta sindical, para vigorar a partir de **1º de maio de 2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente **Convenção** abrange os Hospitais e Serviços de Saúde representados pelo em todo Estado da Bahia, através dos Sindicatos Patronais **SINDHOSBA, SINDIFIBA E SINDHOSFEIRA e SINDHOSFRAN**

CLÁUSULA SEGUNDA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE NEGOCIAÇÃO - As entidades Suscitante e Suscitada manterão comissão formada por membros indicados pela diretoria de ambos os sindicatos para tratar e discutir assuntos relativos aos interesses das categorias profissional e econômica, limitado a 04 (quatro) participantes por entidade, com a finalidade específica de discutir e determinar a viabilidade da instituição de: **PISO SALARIAL, REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO, NORMATIZAÇÃO DE DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL, IMPLANTAÇÃO DE MULTA NORMATIVA, DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE e IMPLANTAÇÃO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE**. Esta Comissão terá o prazo de 180 dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente Convenção Coletiva de Trabalho com a

inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelos Sindicatos **Patronais**, concederão aos seus empregados um reajuste salarial de **100% do INPC** incidentes sobre os salários praticados em **01 maio de 2016** e devidos a partir de **01/05/2017** e ganho real de **5%** por cento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de **01 de maio de 2016 até 30 de abril de 2017**, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

CLÁUSULA QUARTA - DATA BASE - A data base da categoria continua sendo o mês de Maio.

CLÁUSULA QUINTA - CONQUISTAS ANTERIORES - Fica mantida todas as conquistas anteriores obtidas pela categoria profissional querem por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, quer por ato de liberalidade da empresa, decorrentes da relação de emprego, como transcritas fossem todas, integralmente, para este instrumento, com exceção do adiantamento quinzenal e do anuênio como inicialmente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO - As empresas pagarão a vantagem denominada anuênio, no valor de 2% (dois por cento) sobre o salario base, por cada ano de trabalho do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira com o adicional de 75%, e, nos sábados, domingos e feriados, com o adicional de 100%.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna no período de 22 as 05 horas.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO CRECHE - Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de R\$ 80,85 (oitenta reais e oitenta e cinco centavos), mensalmente, a partir de maio/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será incidido o percentual do reajuste salarial nesta clausula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que concedem bolsas de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO FUNERAL - A empresa pagará à família do empregado falecido, sob o título de auxílio funeral, dentro de 10 (dez) dias a contar da comunicação do óbito, a importância de R\$ 1300.00 (hum mil e trezentos reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será incidido o percentual do reajuste salarial nesta clausula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que implantarem seguro de vida com vantagens comprovadamente superiores às estabelecidas nesta clausula ficarão desobrigadas do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTANTE - As empresas garantirão a estabilidade da gestante no emprego de 60 dias após o termino da licença-maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS – Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão

acesso às dependências das empresas, nos locais por elas designadas, respeitados os privativos, devendo ser recebidos por sua diretoria, quando desejarem discutir assuntos de interesse de sua categoria, vedados a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL – As empresas liberarão do trabalho os componentes da Diretoria Executiva no limite de dois Diretores, excluído deste cômputo o Presidente, assegurando o benefício a outros Diretores que já estejam liberados, sem prejuízo da sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - JORNADA DE TRABALHO – Os empregados com carga horária semanal de 24, 36, 40 ou 44 horas poderão cumpri-la em escala de plantão de 12 ou 24 horas, desde quando seja da conveniência dos respectivos serviços e respeitada a carga horária mensal contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excepcionalmente poderá ser admitida a escala de plantão de 24 X 72 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se ao empregador estabelecer a escala de trabalho de 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) ou 24 X 72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas de descanso), em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos dos serviços de saúde representados pelos **SINDICATOS PATRONAIS**, observando-se:

1 – Para aqueles empregados que trabalham sob as denominadas “escalas de plantão” de 12 X 36 ou 24 X 72 horas de serviço, essas horas não serão consideradas como horas extras, inclusive no trabalho realizado em feriados.

2 – Não serão caracterizadas e remuneradas como horas extras as horas trabalhadas na eventualidade de vir a ser ultrapassada a carga

horária contratual e desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado em até o mês seguinte.

3 – Fica assegurado para os trabalhadores que atuam em escalas de plantão um intervalo de uma hora a cada 12 horas de trabalho, para descanso e refeição, a ser usufruído na oportunidade indicada pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (artigo 71 e parágrafos da CLT).

4 – As empresas integrantes da categoria econômica que possuem refeitórios em suas dependências, ficam autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada de que trata o artigo 71, § 3º da CLT, na forma do quanto disposto pela Portaria nº 1.095 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, respeitando o limite mínimo de 30 (trinta) minutos.

5- Fica deliberada um limite 03 trocas no intervalo em comum acordo com a Coordenação do Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a apuração das horas extras a serem pagas ou compensadas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso da carga horária semanal.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresas integrantes da categoria econômica representados pelos Sindicatos Patronais ficam autorizadas a funcionar em domingos e feriados, devendo, entretanto, estabelecer escalas de folgas compensatórias ou na impossibilidade de concessão de folgas remunerarem o trabalho realizado nesses dias na forma da legislação que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, dois uniformes por ano, desde que exigido o seu uso, que se obrigam a devolvê-los, no prazo de reposição e/ou rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA - As empresas garantirão aos seus empregados a estabilidade no emprego nos 02 (dois) anos que antecederem a aposentadoria concedida pela Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO- - As empresas concederão aos Enfermeiros o ticket alimentação de R\$ 15,00 reais por dia.

Paragrafo 1º- As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 horas, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do obreiro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - Em caso de concessão do aviso prévio trabalhado, o enfermeiro deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo a proporcionalidade prevista na lei 12506/2011 sempre indenizável ao trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de pedido de demissão o enfermeiro deverá cumprir apenas 30 (trinta) dias, não sendo aplicável neste caso a proporcionalidade prevista na lei 12506/2011s

CLÁUSULA NONA - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL - Os empregados poderão utilizar até 07 dias úteis por ano, alternados ou contínuos, para comparecimento a eventos que visem a atualização e o aperfeiçoamento profissional, sem prejuízo de sua remuneração, devendo o obreiro, contudo, fazer prova da participação no evento em cinco dias após o seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solicitação deve ser feita por parte do empregado no período de 30 dias para o deferimento do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu

próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados, no mês de AGOSTO de 2017, a contribuição assistencial prevista na Constituição, Artigo 8º, Inciso VIII, para manutenção das atividades sindicais, nos valores de 2% (dois por cento), percentual incidente sobre o salário base dos empregados, como definido pela Assembléia Geral da Categoria, realizada no dia **07/03/2017** podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, NOS DIAS SUBSEQUENTES AO DESCONTO POR MEIO DE OFICIO AO SINDICATO DE FORMA PESSOAL E INDIVIDUALIZADO. **As empresas** devem fazer o respectivo repasse ao **SEEB**, nos quinze dias subsequentes ao desconto ao SEEB NA SEGUINTE CONTA n.º1477-7, Agência 0061.003, Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - As empresas recolherão o imposto sindical, na forma da legislação vigente, no mês de março, conforme preceitua o art. 580, inciso I da **CLT**. As empresas não poderão aceitar o boleto emitido pelo Sindicato com o valor decidido na assembleia que define o valor da Contribuição Sindical até 28 de fevereiro.

Paragrafo Único- As empresas ficam proibidas de aceitar outro boleto com valor diferente o que ficou definido em Assembléia da Categoria. O boleto deve ser do próprio Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – FORMULÁRIO DO CAT –

As empresas deverão comunicar ao sindicato laboral todas as informações referentes ao trabalhador que for encaminhado ao benefício previdenciário, seja ele por auxílio doença, acidentes de trabalho e auxílio maternidade, bem como o envio da Comunicação de Acidente de Trabalho, no período de 48 horas.

Parágrafo Único - Os empregados que se tornarem deficientes em razão de acidente de trabalho ocorrido na empresa que não forem

Paragrafo primeiro- As empresas arcarão com todas as despesas referentes a medicação e exames de funcionários acometidos por doenças ocupacionais ou acidentes de trabalho enquanto perdurar seu tratamento.

Paragrafo segundo- Os exames periódicos e demissionais deverão ser relacionados à atividade exercida pelo trabalhador na sua atividade.

Paragrafo terceiro- As empresas são obrigadas a implantar a NR 32.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CARTA DE REFERÊNCIA – Fica estabelecido no momento da homologação será entregue uma carta de referência ao enfermeiro demitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RELAÇÃO ENTRE OS SINDICATOS - As divergências quanto à aplicação desta convenção coletiva de trabalho e da legislação pertinente serão dirimidas consensualmente pelas partes que envidarão todos os esforços para resolverem conciliatoriamente, só recorrendo à via judicial depois de frustradas todas as tentativas de acomodação extrajudicial.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - Os enfermeiros farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário base percebido, quando realizarem as suas atividades laborais em unidades especializadas, tais como: Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico,

Emergência, Unidade de Tratamento Intensivo, Unidade Semi-Intensiva, Unidade Coronariana, Unidade de Tratamento de Doenças Infecto Contagiosa, Unidade de Hemodiálise, CME (Central de Materiais Esterilizados), Serviço de Gastroenterologia (EDA), (Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar móvel e fixo.

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA - PREMIO ASSIDUIDADE - O empregado que no ano de competência não tenha nenhuma falta de qualquer natureza ao serviço, terá direito ao pagamento do Premio Assiduidade no valor de 01 salario mínimo.

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO - Fica definido o percentual de 2% (dois por cento) a os enfermeiros com titulo de especialista na área de atuação e 10% (dez por cento) para o titulo de doutorado, calculado sobre salário base percebido.

PARAGRAFO ÚNICO – Esses percentuais devem ser acumulativos após termino do curso de especialização e mestrado e doutorado.

CLAUSULA NONA - FÉRIAS - O inicio e termino das férias não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

CLAUSULA TRINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Fica definido o percentual de 40% por cento do salário base para quem atua em áreas perigosas e/ou insalubres.

CLAUSULA TRINTA E UM - JUSTA CAUSA – Em caso de existência de despedida por justa causa, as empresas deverão informar ao Sindicato dos Enfermeiros, explicitando os motivos da despedida.

CLAUSULA TRINTA E DOIS - HOMOLOGAÇÃO - As homologações das eventuais rescisões dar-se-ão, preferencialmente, com a assistência do

SEEB, através do seu representante legal, sendo que o empregador deverá dirigir-se ao contador do Sindicato para devida correção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do empregado, comprovadamente convocado, não comparecer ao ato de homologação sindical do termo de rescisão do contrato de trabalho, será registrada a presença do preposto, no verso do TRCT.

CLÁUSULA TRINTA E TRES - DELEGADO SINDICAL - Na hipótese do **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA** criar Delegacias no interior do Estado da Bahia, para melhor proteção dos seus associados, fica garantida a um Delegado Sindical, por Delegacia, a estabilidade no emprego, enquanto permanecer no exercício da função, cabendo ao Sindicato Profissional a indicação do Delegado que gozará da estabilidade aqui reconhecida.

CLAUSULA TRINTA E QUARTO - DESCONTOS - Seringas, termômetro e outros materiais usados no desempenho da função, se eventualmente quebrados, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou pela não apresentação do material danificado.

CLAUSULA TRINTA E CINCO - MENSALIDADES SINDICAL - A Instituição se compromete, nos termos da lei, desde que autorizada pôr seu (s) empregado (s), a efetuar o desconto da mensalidade devida no SEEB com repasse imediato à Instituição.

CLAUSULA TRINTA E SEIS - MULTA ATRASO DE SALARIOS - Fica estabelecida a multa de **01 (um) salário-dia do empregado** por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado, com a limitação prevista no artigo 412 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TRINTA E SETE - MULTA DE DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - Fica estabelecida multa por descumprimento de todas

as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletivas e que não possuam cominações próprias, equivalente a **um salário base mensal do empregado**, em favor da parte prejudicada.

CLAUSULA TRINTA E OITO - LOCAL PARA DESCANSO - As empresas ficam obrigadas a disponibilizar um local apropriado para o descanso dos Enfermeiros e Enfermeiras.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de **01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018**.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, para um só efeito.

Salvador, 10 de março de 2017

LÚCIA ESTHER DUQUE MOLITERNO

Presidente